



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.376, DE 18 DE MAIO DE 2021  
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Lei Municipal nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

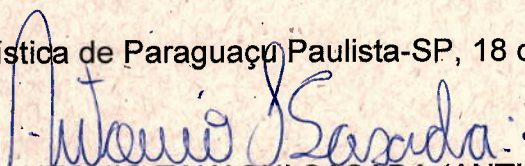
Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de maio de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 3.376, de 18 de maio de 2021 ..... Fls. 2 de 2

  
**LÍBIO TAIETTE JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1441/2021 Data: 04/05/2021

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 027/2021

Protocolo Câmara: 031263/2021 Data: 07/05/2021

Autógrafo: 023/2021 Data de Aprovação: 17/05/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 19, 05, 2021 Edição: 58, p.8

Visto do servidor responsável: .....



- b) Corpo de Bombeiros: Luiz Antônio Tayetti (Titular) e Adilson Marcos Elias (Suplente);
- c) Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais: Gustavo Amaral Vasconcelos da Silva (Titular) e Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz (Suplente);
- d) Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes: Alan Maurílio de Moraes (Titular) e Nivaldo Cortez Rodrigues (Suplente);
- e) Departamento Municipal de Saúde: Ana Beatriz Pinto Costa (Titular) e Iraciana Messias de Paiva (Suplente);
- f) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP): Edison Augusto Ribeiro Lopes (Titular) e Cláudio Roberto Gomes de Souza (Suplente);

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – João Gabriel Bertoli (Titular) e Adilson Bolla (Suplente);
- b) Instituições de Ensino Superior e de Pesquisas – Faculdades Gammon de Ensino: Ângelo Ricardo Garcia (Titular) e João Victor da Silva de Souza (Suplente);
- c) Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista: Arnaldo Góis Maciel (Titular) e Henrique Afonso Rogério (Suplente);
- d) Associação Regional de Recebimento e Prensagem de Embalagens Vazias (ARPEV): Luciano Taveira Barros (Titular) e José Eduardo Boquembuzo (Suplente);
- e) Sindicato Rural Patronal: Milton Janegitz (Titular) e Jean Adriano Pereira (Suplente);
- f) Associação Ambientalista – ONG SALVAR: Humberto Brisolla Neto (Titular) e Isidoro da Silva Lopes (Suplente);

Art. 2º O mandato dos membros do CONDEMA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

### LEI Nº. 3.376, DE 18 DE MAIO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Lei Municipal nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete